

ACORDO DE PARCERIA
ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA
DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMDUP)
E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIRURGIA ORAL (SPCO)

Preâmbulo

A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, pessoa coletiva n.º 501413197, com sede na Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto, representada neste ato pelo seu Diretor, Professor Doutor Paulo Rui Galvão Ribeiro de Melo, adiante designada por “FMDUP”, a qual intervém no presente Acordo no pleno exercício das suas competências legais e estatutárias,

e

A Sociedade Portuguesa de Cirurgia Oral, pessoa coletiva n.º 506503097, com sede em Rua do Cineiro, 36 – Algar, 3040-656 Assafarge, representada pelo seu Presidente em exercício, Professor Doutor Fernando Duarte, adiante designada “SPCO”, que intervém no presente Acordo devidamente representada e no exercício regular das suas funções estatutárias,

celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Parceria, com o objetivo de estabelecer um compromisso de colaboração mútua na divulgação das respetivas ofertas formativas, promovendo a visibilidade, a participação e o acesso a ações de formação organizadas por cada Parte.

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de um compromisso de colaboração entre a FMDUP e a SPCO, visando a divulgação recíproca das ofertas formativas de cada Parte, bem como a promoção da visibilidade e da participação

em ações de formação e demais iniciativas formativas organizadas ou promovidas por ambas as instituições.

Cláusula 2.^a – Execução

Para a prossecução e execução do objeto do presente Acordo, as Partes comprometem-se a cooperar ativamente, nos seguintes termos:

- a) Proceder à divulgação coordenada e recíproca das ofertas formativas da FMDUP e da SPCO junto das respetivas comunidades profissionais, assegurando rigor, atualidade e fidelidade na informação transmitida;
- b) Disponibilizar, sempre que necessário, informações detalhadas, materiais de divulgação e o apoio logístico estritamente indispensável à execução das ações previstas no presente Acordo;
- c) Assegurar a promoção das atividades realizadas ao abrigo deste Acordo, garantindo a sua adequada visibilidade nos respetivos meios e canais institucionais de comunicação;
- d) Possibilitar o acesso a infraestruturas e/ou equipamentos da FMDUP que se revelem adequados à execução das iniciativas, quando aplicável, mediante condições a definir e formalizar entre as Partes.

Cláusula 3.^a – Obrigações das Partes Outorgantes

As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que a divulgação e promoção das ofertas formativas, realizadas reciprocamente por cada Parte, sejam conduzidas com rigor, ética, transparência e em estrita conformidade com a missão, valores e orientações institucionais de cada entidade, bem como com o quadro normativo aplicável ao setor.

Cláusula 4.^a – Coordenação

A coordenação, acompanhamento e validação das ações de divulgação e promoção previstas neste Acordo serão assegurados conjuntamente por representantes designados pela FMDUP e pela SPCO, devendo qualquer comunicação externa ser previamente alinhada entre ambas as Partes.

Cláusula 5.^a – Celebração de Adendas

A execução do presente Acordo poderá ser concretizada ou detalhada através da celebração de Adendas, devidamente assinadas por ambas as Partes, as quais deverão contemplar obrigatoriamente:

- a) O planeamento operacional e calendarização específica de cada ação ou iniciativa;
- b) A definição clara e objetiva dos encargos financeiros ou logísticos associados, bem como a identificação da responsabilidade pela sua assunção;
- c) As disposições aplicáveis em matéria de confidencialidade, proteção de informação e dever de reserva;
- d) A clarificação dos direitos de propriedade intelectual aplicáveis e a definição das condições de utilização, reprodução ou disponibilização dos materiais produzidos.

Cláusula 6.^a – Proteção de Dados Pessoais

As Partes qualificam-se como responsáveis conjuntas pelo tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à execução do presente Acordo, comprometendo-se a assegurar o cumprimento integral das obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação nacional aplicável, incluindo a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados tratados.

Cláusula 7.^a – Alterações Supervenientes

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma escrita e obter a concordância prévia e expressa de ambas as Partes, passando, após assinatura, a constituir parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Cláusula 8.^a – Omissões

Quaisquer omissões, lacunas ou aspetos não previstos no presente Acordo ou nas respetivas Adendas serão supridos mediante acordo escrito entre as Partes, prevalecendo sempre a interpretação que melhor respeite o objeto e a finalidade do presente instrumento.

Cláusula 9.^a – Vigência

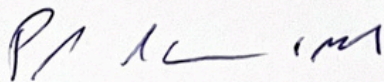
O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo expresso e escrito de ambas as Partes. Em caso de não renovação, as ações em curso à data da cessação manter-se-ão plenamente válidas e eficazes até à sua integral conclusão.

Assinaturas

Lido e aprovado, o presente Acordo é assinado pelos representantes legais de cada entidade, em português, de igual teor e forma, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Porto, 30 de maio de 2026.

O Diretor da Faculdade de Medicina
Dentária da Universidade do Porto,



(Professor Doutor Paulo Rui Galvão
Ribeiro de Melo)

O Presidente da Sociedade Portuguesa
de Cirurgia Oral,



(Professor Doutor Fernando Duarte)